

**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO
ADOLESCENTE**

BASTOS – SP

CNPJ nº 07.116.087/0001-06

*Criação: Lei Municipal nº 2.625/15 de 07/07/2015,
alterada pela Lei Municipal nº 2.629/15 de 21/07/2015 e nº 2.899/19 de 02/05/2019
Rua Osvaldo Cruz, 878= - Bastos /SP - CEP:- 17.690-000 - Fone: (0xx14) 3478-1608*

Justificativa de Dispensa de Chamamento Público

Conforme se extrai da Lei Federal nº 13.019/2014, a Administração Pública poderá firmar parceria com a entidade sem a obrigação da realização do Chamamento Público, desde que atendidos os seguintes requisitos:

“Art. 31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica(...).

*Art. 32. Nas hipóteses dos arts. 30 e 31 desta Lei, a ausência de realização de chamamento público será **justificada pelo administrador público.**” (grifo nossos)*

(...)

No caso em tela, a parceria foi celebrada com a organização da sociedade civil com base no art. 31, da Lei 13.019/2014, pois o recurso utilizado era vinculado ao Fundo da Infância e Adolescência que gerido é pelo CMDCA de Bastos, o qual em reunião plenária do Conselho deliberou quais entidades receberiam os recursos e os respectivos quantitativos, por meio da Resolução n. 04/2020. Assim, restou inviável a competição entre as organizações da sociedade civil.

É importante lembrar que o CMDCA possui tal prerrogativa de indicar as instituições que executaram parcerias com recurso do FIA, com base na Lei Municipal n. 2.625/2015 e na Resolução n. 137/2010 do CONANDA, que é clara ao determinar em seu art. 12 que a: “definição quanto à utilização dos recursos dos Fundos dos Direitos da

**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO
ADOLESCENTE
BASTOS – SP**

CNPJ nº 07.116.087/0001-06

*Criação: Lei Municipal nº 2.625/15 de 07/07/2015,
alterada pela Lei Municipal nº 2.629/15 de 21/07/2015 e nº 2.899/19 de 02/05/2019
Rua Osvaldo Cruz, 878= - Bastos /SP - CEP:- 17.690-000 - Fone: (0xx14) 3478-1608*

Criança e do Adolescente, em conformidade com o disposto no artigo 9º, deve competir única e exclusivamente aos Conselhos dos Direitos”.

No caso em análise a OSC a ser selecionada deveria reunir experiências exitosas em gestão de políticas, programas e projetos vinculados à temática da criança e do adolescente referenciadas pela Lei n. 8.069/1990, que criou o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA). Fato que ocorreu.

Ademais, todos os requisitos necessários a celebração da parceria foram preenchidos em alinhamento as regras do Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil (MROSC), em linha com o comunicado SDG 10/2017.

Juntaram-se aos autos os demais documentos necessários para a formalização de parceria com a entidade, entre eles:

- a) Plano de Trabalho;
- b) Planilha de preços;
- c) Documentação da ENTIDADE (cartão CNPJ, Estatuto Social, Ata de Eleição, comprovante de endereço e cópia dos documentos pessoais dos dirigentes da entidade);
- d) Certidões de Regularidade Fiscal, Previdenciária, Tributária, de Contribuições e de Dívida ativa;
- e) Dotação orçamentária;
- f) Nomeação de Gestor, Comissão de Seleção e Comissão de Monitoramento e Avaliação;
- g) Minuta do Termo de Fomento

Em análise a Minuta do Termo de Fomento observa-se que a mesma foi confeccionada com as cláusulas essenciais exigidas no artigo 42 da Lei 13.019/2014.

**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO
ADOLESCENTE
BASTOS – SP**

CNPJ nº 07.116.087/0001-06

*Criação: Lei Municipal nº 2.625/15 de 07/07/2015,
alterada pela Lei Municipal nº 2.629/15 de 21/07/2015 e nº 2.899/19 de 02/05/2019
Rua Osvaldo Cruz, 878= - Bastos /SP - CEP:- 17.690-000 - Fone: (0xx14) 3478-1608*

Assim sendo, o mandamento do art. 32, § 4ª, da Lei nº 13.019/2014 foi devidamente preenchido, pois mesmo nos casos de utilização da inexigibilidade de chamamento público as demais exigências legais devem ser apuradas.

Ademais, dado a devida publicidade em 24 de março de 2021, verifica-se que o procedimento correu sem nenhuma impugnação.

Ante ao exposto, diante da análise da documentação trazida à lume, opinamos pela **possibilidade** de Firmar Parceria através de **Termo de Fomento**.

Atenciosamente,


Erondina B. Oliveira Joaneto
Presidente do CMDCA

Excelentíssimo Senhor
Manoel Ironides Rosa
Prefeito Municipal de Bastos/SP